



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto “Contratação da IBMEC Educacional, referente a inscrição para participação no curso Inteligência Artificial para Advogados, que será realizado de forma on line durante 12 semanas” destinada a servidora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sorriso/MT.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). Dentre estes princípios e procedimentos encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos. Todavia, há casos em que é inviável a competição, de modo que nestas hipóteses, expressas no art. 74 da Lei 14.133/2021, a lei estabelece ser inexigível a licitação, conforme abaixo transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Do enquadramento na hipótese geral de inexigibilidade, prevista no caput do art. 74 inciso III, f, a situação ora em análise apresenta as seguintes características de acordo com o texto da lei:

- a) Quando é inviável a competição;

**3. CONTRATADA**



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

A empresa contratada será a **IBMEC EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.298.309/0001-60, localizada na Rua Al Santos, nº 2356, 9º e 10º andar, Bairro Cerqueira Cesar - São Paulo/SP.

**4. VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM  | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO                                      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------|-------|--------|------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1     | Und   | 01     | Curso "Inteligência Artificial para Advogados" | R\$ 3.358,80   | R\$ 3.358,80 |
| TOTAL |       |        |                                                |                | R\$ 3.358,80 |

**Dotação Orçamentaria:**

A despesa referente à contratação será custeada por meio da seguinte dotação orçamentária:

16.001.09.272.0007.2113 - Dotação

3.3.90.39.00.00 - Elemento de Despesa

1.802.0000000 - Fonte de recurso

**5. JUSTIFICATIVA**

A presente Inexigibilidade de licitação tem como base o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de instituição ou profissional de notória especialização para a realização de cursos e treinamentos, quando justificada a necessidade de capacitação técnica especializada.

Neste caso, considerando a necessidade constante de capacitação e atualização dos servidores públicos, especialmente daqueles que exercem atividades jurídicas estratégicas para a gestão do regime próprio de previdência social, apresenta-se a presente justificativa para a contratação da **IBMEC Educacional Ltda.**, visando a inscrição no curso "**Inteligência Artificial para Advogados**", que será realizado de forma **online**, com carga horária de **12 semanas**.

A advocacia pública previdenciária vem enfrentando significativas transformações com o avanço das tecnologias digitais e da inteligência artificial. A aplicação de ferramentas de IA impacta diretamente no gerenciamento de processos judiciais e administrativos; na elaboração de pareceres técnicos; na análise de grandes volumes de dados relacionados à folha de pagamento, benefícios previdenciários e decisões judiciais; na mitigação de riscos jurídicos e o aumento da eficiência operacional.

Diante desse cenário, a capacitação permitirá que a servidora advogada aprimore seus conhecimentos sobre os fundamentos, aplicações e implicações jurídicas da inteligência artificial no contexto público; desenvolva competências técnicas e estratégicas que favoreçam a modernização e a conformidade legal das atividades do PREVISÓ; atue de maneira proativa na proposição e





**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

implementação de soluções inovadoras e na prevenção de litígios; esteja atualizada quanto às tendências regulatórias e éticas relacionadas ao uso de IA no Poder Público.

A participação no curso trará impactos positivos diretos e indiretos para o PREVISO, tais como:

- ✓ Melhoria da qualidade técnica dos pareceres e manifestações jurídicas;
- ✓ Maior segurança jurídica nas decisões administrativas;
- ✓ Redução de custos com eventual consultoria externa;
- ✓ Fomento à inovação e à transformação digital no âmbito previdenciário;
- ✓ Cumprimento das diretrizes legais e regulamentares que recomendam o incentivo à formação continuada dos servidores públicos.

Diante do exposto, **justifica-se a contratação da IBMEC Educacional Ltda.** para a inscrição da servidora advogada no curso **"Inteligência Artificial para Advogados"**, considerando a imprescindibilidade da capacitação técnica para o exercício de suas atribuições e o impacto positivo sobre a eficiência, a modernização e a segurança jurídica dos serviços prestados pelo PREVISO.

A escolha da instituição baseia-se na qualificação técnica comprovada, na experiência em treinamentos voltados à administração pública e no conteúdo programático adequado às necessidades desta Autarquia, sendo, portanto, plenamente justificada a contratação por inexigibilidade.

#### **6. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS**

A escolha da empresa IBMEC Educacional Ltda para a execução do curso "IA Para Advogados" fundamenta-se na qualificação técnica da instituição, na experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e na compatibilidade do conteúdo programático com as demandas desta Autarquia.

O IBMEC é instituição de ensino superior amplamente reconhecida pela qualidade de seus cursos, com reputação consolidada na formação executiva de profissionais das áreas jurídica, administrativa e tecnológica. O curso específico ofertado apresenta os seguintes diferenciais:

- ✓ Conteúdo programático atualizado, ministrado por professores com experiência acadêmica e prática;
- ✓ Formato online, que possibilita conciliar a capacitação com as atividades laborais;
- ✓ Metodologia voltada para aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos;
- ✓ Certificação reconhecida no mercado.

Considerando a relevância do tema, a reputação da empresa no segmento e a qualidade técnica dos serviços ofertados, a escolha da IBMEC Educacional Ltda mostra-se justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **7. RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

O valor apresentado pela IBMEC Educacional Ltda, corresponde a **R\$ 3.358,80** (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) é referente a contratação da empresa que irá realizar o curso.

Salientando que os valores praticados pela empresa estão em conformidade com os praticados no mercado, conforme anexos.

Vale ressaltar que tal parâmetro segue posicionamento do TCU, abaixo evidenciado:

"No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU - Decisão nº 439/98) Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao Art. 23 § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8. AUTORIZAÇÃO**

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Apoio de Licitação, nomeada pela Portaria 004/2025, submete o presente termo para análise da Procuradoria Jurídica do Previso, a fim de se manifestar acerca da legalidade deste procedimento.

Em vista da emissão do Parecer Jurídico manifestar pela legalidade e possibilidade da contratação, os presentes autos serão encaminhados a Diretoria Executiva do órgão para ratificação da Inexigibilidade.

Sorriso/MT, 28 de julho de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA**

  
**BARBARA HOFFMANN ZILIO**

  
**ROGÉRIO MARTINS DA ROCHA**  
Membros Comissão de Apoio de Licitação